



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

### ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 24 / 03 / 2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 24 / 03 / 2021

*Mara Marcan*

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 23 / 03 / 2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

*Victoria Pinheiro Rovada Neto*  
Assessora de Gabinete  
Mat. 2176

### DECRETO Nº 020/2021

De 23 de março de 2021.

“Dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo território municipal e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando o art. 4º do Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.218 de 19 de março de 2021,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do município de São José do Cerrito, com o Decreto nº 1.218 de 19 de março de 2021, objetivando unificar medidas de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as deliberações da reunião do Comitê de Crise de Enfrentamento a Pandemia do Município de São José do Cerrito realizada em 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontram-se ocupados em sua totalidade na cidade polo de Lages, município de referência de São José do Cerrito, SC;

*JJ*



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETA:

**Art.1º**- Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, de 23 de março de 2021 até 05 de abril de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID 19:

I – carreatas à qualquer horário, proibição de realização em todos os níveis de risco;

II - para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais, proibição em todos os níveis de risco;

III - para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;

IV - para parques, praças, academias ao ar livre e afins proibição de concentração e permanência de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico;

V - comercialização de produtos de forma ambulante de pessoas de fora do município, proibição em todos os níveis de risco;

VI - para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários, em todos os níveis de risco;

VII - escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

a) para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 8h e 30 min às 18h;

b) para demais atividades e serviços públicos e privados não essenciais, permissão de funcionamento de acordo com a legislação vigente e a rotina diária;

c) para restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias, fruteiras, lojas de conveniência e afins, permissão de funcionamento das 8h e 30 min às 21h, limitado o ingresso de novos clientes até 20h;

**Parágrafo Único:** Excetua-se do horário previsto no inciso VII, alínea “c” deste artigo, as atividades de entrega a domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão do estabelecimento até o limite máximo das 23h.

VIII - permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h e 21h, em todos os níveis de risco:

a) academias e centros de treinamento;

b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) igrejas e templos religiosos;
  - d) lojas de conveniência em postos de combustível;
  - e) padarias, confeitarias, cafeterias, lojas de conveniências, casas de sucos, fruteiras e lanchonetes;
  - f) áreas de uso coletivo em hotéis e similares; e
  - g) supermercados, com limite de acesso de 1 (uma) pessoa por família;
- IX - atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 21h e 6h, proibição em todos os níveis de risco, com exceção de:
- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
  - b) serviços funerários;
  - c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
  - d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
  - e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
  - f) postos de combustíveis;
  - g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
  - h) hotéis e similares;

X - funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 1º Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Em relação às atividades mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§ 3º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 4º Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

**Art. 2º** - Prevalecem às normas deste Decreto quando em conflito com normas estaduais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas estaduais anteriores.

**Art. 3º** - Fica proibida a permanência e aglomerações de pessoas nos espaços/equipamentos públicos, tais como praças, parques, academias ao ar livre e a quaisquer eventos públicos e privados, que seja realizado conforme regulamentação estadual com limite de ocupação de 25 %, sendo aceitável movimentação de natureza transitória, no caso de eventos.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

I - Para efeitos deste artigo, entende-se por aglomeração a reunião de 02 (duas) ou mais pessoas, não sendo do mesmo círculo familiar, e que não estejam cumprindo as regras de distanciamento estabelecidas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, de enfrentamento à COVID-19.

II- O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte à aplicação de multa, conforme determinação estadual.

III - Em caso de reincidência, o estabelecimento será interditado por 03 (três) dias.

IV - Ao usuário infrator que não respeitar o uso de máscara, e as demais regras estabelecidas nas portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES) será aplicado multa conforme determinação do estado.

**Art. 4º-** Compete a vigilância sanitária e epidemiológica do município, bem como a Polícia Militar e Polícia Civil a fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que todas as pessoas do município têm poder de fiscalização, devendo fazer a denúncia através do número 190, do serviço de emergência da Polícia Militar, informando o local da aglomeração de pessoas e o não cumprimento das medidas estabelecidas nas portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

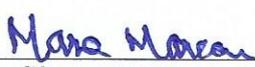
**Art. 6º** - Ficam suspensas, na vigência deste Decreto, novas concessões de férias aos profissionais da saúde, podendo ser suspensas, se necessário daqueles que eventualmente encontra-se em gozo de férias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até dia 05 de abril ou conforme a situação da pandemia, observados os boletins epidemiológicos.

São José do Cerrito, 23 de março de 2021.

  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>24/03/2021</u>  Câmara Municipal	Recebi em <u>24/03/21</u> Protocolo <u>2023</u> Pag. <u>39 v/0</u>	SJC em <u>23/03/2021</u>  Prefeitura Municipal
---	--	---